



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado, **CONTRATANTE**, e a **PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, CNPJ nº 73.734.048/0001-05, situada Avenida Eduardo Froes da Motá, nº 1545, Bairro CIS, CEP: 44.010-002, Feira de Santana-Bahia, neste ato representada pelo **SR. PEDRO HENRIQUE PIRES PORTUGAL**, portador do documento de identidade nº 03.209.252-00, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 391.484.675-53, Dispensa tombada sob o nº 054/2019, processo administrativo nº 006.7702.2019.0004125-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos grupos geradores de emergência em uso na Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓD. SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR ANUAL
1	04.19.00.00160066-4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM USO NA PROIN - NÚCLEO REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA.	01	R\$ 1.293,50	R\$ 15.522,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 995,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DAS PEÇAS (30% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS)					R\$ 298,50
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS)					R\$ 1.293,50
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)					R\$ 15.522,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 15.522,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

52ª Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica indicada como área gestora do contrato a PROIN-Feira de Santana, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato a Servidora Patrícia Dias Santos, **Matrícula: 06.562.836-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de outubro de 2019.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
cad. 06.630.228-2

Portugal Locação de Máquinas Ltda
Pedro Henrique Pires Portugal
Sócio-Gerente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
() 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES NOS GRUPOS GERADORES DE EMERGÊNCIA PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

1.1.1 O combustível, peças, acessórios, lubrificantes somente deverão ser substituídos quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 1 - FEIRA DE SANTANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORN. (UF)	QUANTITATIVO
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO gerador, com reposição de peças. Lote 1: Sede da PGE em Feira de Santana/BA. C/D: 04.19.00.001600066-4		
Especificações do equipamento: Grupo gerador, 260 KVA, motor F1077722, marca Stenac.	UN	01

1.3 Local: Os serviços do LOTE 01 serão prestados na sede da Representação de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n. Bairro: Brasília – Feira de Santana – Bahia.

1.3.1 DA VISTORIA TÉCNICA

1.3.1.1 As licitantes deverão realizar vistoria no local onde se encontra instalado o equipamento, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (75) 3603-4224 (responsável: Sra. Rita);

1.3.1.2 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

1.3.1.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização;

1.3.1.4 A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias [art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

1.5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3 O horário das manutenções será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h. Os serviços propostos compreendem ainda em atendimentos emergenciais ilimitados, independente da data e horário do chamado, a serem realizados no local da instalação dos equipamentos.

1.5.4 Quando ocorrer o fornecimento e abastecimento de combustível para funcionamento dos equipamentos a qualidade e procedência do combustível deverá ser do tipo S10 ou superior. Vale ressaltar que, o transporte deste combustível também será de inteira responsabilidade da Contratada.

1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios, bem como abastecimento do combustível necessários ao funcionamento dos Geradores e execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo emergencial, sem ônus para a Contratante.

1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e combustível que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e emergencial. Na substituição de peças e componentes a serem eventualmente resarcido à Contratada, não deverá estar incluído o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.

1.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

1.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

1.5.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças dos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.

1.5.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

1.5.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

1.5.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

1.5.16 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

1.5.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.5.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

1.5.19 Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

1.5.20 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

1.5.21 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 40% (quarenta por cento) do valor total estimado para a contratação.

1.5.22 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

1.5.23 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

1.5.24 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme os Rotéis e Procedimentos previstos no Anexo XII do edital e as exigências do fabricante dos equipamentos.

1.5.25 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, conforme os Rotéis e Procedimentos previstos no Anexo XII do edital e as exigências do fabricante dos equipamentos.

1.5.26 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

1.5.27 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente e solicitações do CONTRATANTE.

1.5.28 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ou acréscimos moratórios.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, CONFORME MODELO CONSTANTE DA SEÇÃO C-1, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2.

[Exclusivo para pregão presencial]

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO X.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

3.1 Da subcontratação:

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do Anexo VI, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuos]

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II

PORTUGAL GERADORES

Feira de Santana-BA, 26 de agosto de 2018

À
PGE – FEIRA DE SANTANA

REF: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E VISITAS TÉCNICAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

PORTUGAL GERADORES

A PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., empresa especializada em locação e manutenção de grupos geradores, vem apresentar proposta de manutenção preventiva para grupo gerador instalado no fórum da cidade de Feira de Santana - Ba, conforme descrições a seguir:

PROPOSTA TÉCNICA

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- ✓ Iremos fazer uma vistoria geral no grupo gerador, Revisando a parte elétrica e mecânica do GMG. Realizaremos manutenção preventiva, troca de óleo e filtros do motor. Será feita a limpeza do tanque de combustível, e lavaremos por completo o grupo gerador.

Informações:

Peças: Mantemos um estoque significativo para pronto atendimento;

Assistência Técnica: Mantemos a disposição uma equipe técnica e peças sobressalentes localizados em **Feira de Santana-BA** assegurando pronto atendimento e absoluta confiabilidade. **Manutenção Preventiva:** Dispomos de assistência técnica especializada para execução de manutenção preventiva programada. Para ter acesso a proposta de manutenção preventiva entre contato com nosso departamento comercial.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PORTUGAL GERADORES

RESUMO DE VALORES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E VISITAS TÉCNICAS

PROPOSTA COMERCIAL

Valores:

Descrição	Qntd.	Preço Unit. Mensal	Preço Total Anual
12 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (PERÍODO DE 1 ANO) - VALOR MENSAL : (R\$995,00)	12	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00
PEÇAS SOBRESALENTES (PERÍODO DE 1 ANO) - VALOR MENSAL (R\$298,50)			

Impostos:

Incluso.

Local do serviço:

FSA - BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

PORTUGAL GERADORES

ALGUNS CLIENTES:



Portugal Geradores se orgulha de ter mais de 24 anos de atividades e servido a um número expressivo de clientes. São empresas representativas em seus respectivos ramos de atividade, que nos dão respaldo e, ao mesmo tempo, noção da responsabilidade e da necessidade de estarmos sempre aperfeiçoando nossos serviços e renovando nosso parque de equipamentos.

Estamos à disposição para qualquer dúvida, inscreva-se conosco.

Atenciosamente,

prazo. VALOR GLOBAL ANUAL CONTRATO: R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 85.000,00 (sessenta e cinco mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 09 de novembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7702.2019.0004125-63
 Contrato nº PGE 039/2019 - Dispensa nº 054/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME
 Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos grupos geradores de emergência em uso na Procuradoria do Interior Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais). Unidade Orçamentária - 06101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (07/10/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento - Empreitada por preço unitário.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/Núcleo Regional de Feira de Santana
 Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos
 Fiscal: Patrícia Dias Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 049/2017

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0026073-73. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 16.10.2019 e término em 14.10.2020, bem como alteração da Cláusula Nona, § 1º do referido contrato. Assinatura: 03.10.2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 046/2015

Processo SEI nº: 009.0241.2018.0007679-64. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Objeto: Acréscimo do serviço de publicação eletrônica de atos de aposentação e pensão, oriundos de matérias veiculadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, o que corresponde a um acréscimo de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), equivalente a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), passando o valor global do contrato de R\$ 2.297.740,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais) para R\$ 2.422.740,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais). Unidade Orçamentária: 09.101. Unidade Gestora: 0069. Ação: 04.122.502.2020. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 02.10.2019.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE ADITIVO DE Nº 003/2019-PRODEB

Contrato Nº 16/115-01 - Processo Nº 16/115-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Azi & Torres Castro Habib Pinto Advogados Associados - C.N.P.J. nº 07.178.790/0001-49 - Objeto: Consultoria e Assessoria Jurídica Preventiva nas Áreas Cível, Empresarial Digital, Tributária. Respaldo: Inexigibilidade nº 013/2016 - Valor: acordam as partes em manter o valor mensal de R\$ 12.789,79 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor global de 153.477,48 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de 10.10.2019 a 10.10.2020 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 07.10.2019 - Salvador, 07.10.2019 - Carlos Augusto Borges Silva - Diretor Executivo, (Em Exercício).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2015

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Life Technologies Brasil Com. Ind. Prod. Biotecnologia Ltda - OBJETO: Aquisição de equipamentos para laboratório - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição

da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias - VALOR TOTAL: R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 231200947, Projeto/atividade: 6178, Elemento de Despesa: 44.90.52 - ASSINATURAS: Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB, Gisete Cristina de Aguiar Souza/Empresa Life Technologies Brasil Com. Ind. Prod. Biotecnologia Ltda e Paula Rita Cherin de Nóbrega/Empresa Life Technologies Brasil Com. Ind. Prod. Biotecnologia Ltda - DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/12

PARTES: Agência Estadual da Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e o Sr. José de Jesus - OBJETO: A alteração do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, situado na Rua José Pettinga, 554, Santo Antônio, Juazeiro/BA, por 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura - ASSINATURAS: Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e José de Jesus/Locador - DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO: Nº. 028.2227.2019.0001810-91 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: LABWIN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - OBJETO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de suporte e atualização tecnológica, em software de Gestão de Laboratório denominado - LABWIN - LIMS, para o CEPED - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 17.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 003 - Projeto/Atividade: 4957 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 0.113.000000 ASSINATURA: 27/09/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017/BAHATER/SDR

PROCESSO Nº 077.7346.2019.0003746-45. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/BAHATER. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE APOIO E ECONOMIA FAMILIAR ASCOOP. OBJETO: A substituição das Atividades Seleccionáveis referida no caput acarretará a redução do Contrato em R\$ 239,52 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A referida supressão é equivalente a 0,00923% do valor global inicial do contrato, nos termos das CLÁUSULAS QUINTA E DÉCIMA SÉTIMA. Sem aumento de valor e com renúncia expressa a qualquer reajuste ou revisão de preços. Data da assinatura: 07.10.2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO SEGUNDO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016

Processo 026.1271.2019.0001367-62. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratada: Escrita Comercio e Serviços Ltda. Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 03/10/2019 e término em 02/10/2020. Data da Assinatura: 30/09/2019. Assinam: Sérgio Luis Lacerda Brito - Secretário e Sérgio Teixeira de Freitas - Contratado.

RESUMO DO SEGUNDO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

Processo 026.1271.2019.001366-81. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratada: Escrita Comercio e Serviços Ltda. Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 03/10/2019 e término em 02/10/2020. Data da Assinatura: 30/09/2019. Assinam: Sérgio Luis Lacerda Brito - Secretário e Sérgio Teixeira de Freitas - Contratado.

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838